



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 076/2019

Processo Licitatório 059/2019

Adesão ao Processo nº 23072031421/2018-71

Pregão Eletrônico nº 001/2018

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa na Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com endereço à Rua Henri Dunant Nº 780, Torres A e B – Bairro Santo Antônio - São Paulo – CEP: 04.709-110, por intermédio de sua representante legal **VILMA CELINA DA SILVA**, CPF sob o nº: 047.802.446-09, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 do Pregão Eletrônico nº 001/2018 da Universidade Federal de Minas Gerais **para contratação de prestação de serviços móvel pessoal (SMP)**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos e na planilha descritiva na cláusula quarta deste contrato do município;

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº 059/2019, registro de preços nº 01/2019; b) Ofício GEICOM nº 050/2019 da Universidade Federal de Minas Gerais autorizando e c) termo de aceite apresentado pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato será o indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação aos termos contratuais e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em 10/07/2021, conforme especificado no item 2.1 da Ata de Registro de Preços.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, mensalmente, conforme data de vencimento do boleto, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total estimado do contrato é de R\$ 34.640,64 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos). Observados os seguintes valores unitários:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANTITATIVOS	VALOR	TOTAL
Assinatura	Acesso de Voz	21	14,90	312,90
	Acesso de dados	10	19,98	199,80
Mensagens curtas	Para números do SMP pertencentes ao plano Corporativo	42	0,16	6,72
	Para números do SMP da mesma operadora	42	0,16	6,72
	Para números do SMP de outras operadoras	42	0,16	6,72
VC1	Para número STFC	4200	0,08	336,00
Ligações para mesma cidade ou entre cidades de mesmo DDD	Para números dentro do plano corporativo	5250	0,00	0,00
	Para acesso a caixa postal	42	0,25	10,50
	Para móvel da mesma operadora	5250	0,00	0,00
	Para móvel de outras operadoras	5250	0,08	420,00
VC2	Para números STFC	210	0,15	31,50
Ligações regionais através da operadora LDNI	Para números dentro do plano corporativo	420	0,00	0,00
	Para número do SMP da mesma operadora	420	0,00	0,00
	Para número do SMP de outras operadoras	420	0,15	63,00
VC3	Para números do STFC	120	0,15	18,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Ligações para outros Estados, através da operadora LDNI	Para números dentro do plano corporativo	210	0,00	0,00
	Para números do SMP da mesma operadora	210	0,00	0,00
	Para números do SMP de outras operadoras	210	0,15	31,50
Taxa adicional para ligação com 60 segundos de duração, efetuadas em roaming, dentro da mesma dezena do código de discagem direta (DDD), através da rede da operadora	Para números do STFC	210	0,00	0,00
	Para numeros do SMP pertencentes ao Plano Corporativo	420	0,00	0,00
	Para números do SMP da mesma operadora e não pertencentes ao plano corporativo	210	0,00	0,00
	Para números do SMP de outra operadora	420	0,00	0,00
Taxa adicional para ligação com 60 segundos de duração, efetuadas em roaming, fora da mesma dezena do código de discagem direta (DDD), através da rede da operadora	Para números do STFC	210	0,00	0,00
	Para numeros do SMP pertencentes ao Plano Corporativo	420	0,00	0,00
	Para números do SMP da mesma operadora e não pertencentes ao plano corporativo	210	0,00	0,00
	Para números do SMP de outra operadora enão pertencentes ao plano corporativo	210	0,00	0,00
Preço Mensal para 21 acessos				1.443,36
Preço mensal para 1 acesso				68,73
Valor total (preço 21 acessos x 24 meses)				34.640,64

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

6.2 - Será de responsabilidade da contratante o fornecimento de estrutura (local) e material de consumo necessários à execução dos serviços descritos no item 1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 10 de julho de 2019.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Contratado

CLARO S.A

VILMA CELINA DA SILVA

Procuradora

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: